



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 245/GP/2017

Juara-MT, 17 de abril de 2017.

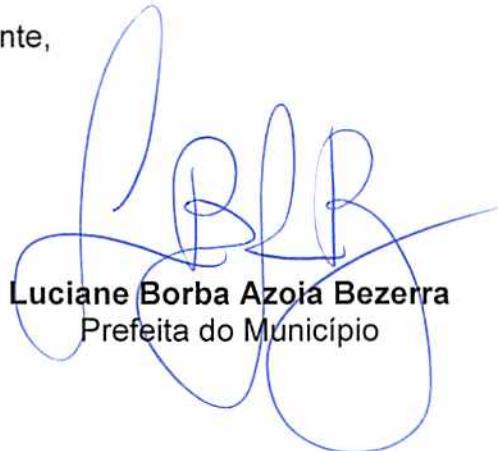
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Mensagem de Veto nº 005/2017 – que trata de Veto Parcial ao Autógrafo nº 014/2017**, para apreciação e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 0000461

Data: 19/04/2017 Horário: 17:55

Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Mensagem de Veto nº 005, de 17 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, **veto parcialmente**, por considerar contrário aos interesses públicos o autógrafo nº 014/2017, referente ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de janeiro de 2017 que **Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**.

Razões do voto parcial

O Autógrafo do Legislativo nº 014/2017, Projeto de Lei Complementar Municipal nº 002, de 09 de janeiro de 2017 que **Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências** e, verificou-se que houve edição de Emenda Substitutiva na redação original do Projeto em tela. Neste sentido, entendo que referida alteração introduzida vem na contramão do que estabelecem o art. 8º, §3º; o art. 10, §1º; e também, o art. 21 da própria Emenda Substitutiva.

Verifica-se, portanto, que as alterações introduzidas pelo art. 4º e art. 5º da Emenda Substitutiva nº 003/2017 demonstram-se controversas à próprias diretrizes de fiscalização e desqualificação das entidades sociais, contrariando o interesse público.

A olhos leigos, as redações podem parecer ter a mesma finalidade. Contudo, a redação do art. 4º da Emenda Substitutiva nº 003/2017 limita a fixação de critérios básicos sobre a qualificação das entidades descritas no Projeto de Lei Complementar nº 002/2017.

Frisa-se, que a delimitação de referidos critérios deve ser inserido no Edital de Chamamento específico, que derivam do Contrato de Gestão.

Neste sentido, os artigos 4º e 5º trazidos pelo Autógrafo nº 014/2017 pode DESCARACTERIZAR a razão fundamental pela qual o projeto foi encaminhado, limitando a Administração Pública quanto à execução e aos critérios de qualificação das entidades prestadoras dos serviços eventualmente descentralizados.

Assim, entendo que, da maneira como se apresenta o Autógrafo, há criação de restrições e limites à Administração Pública por força de Lei, sendo que outros dispositivos do próprio Autógrafo determinam que os critérios de qualificação devem ser especificados no Contrato de Gestão (art. 10, §1º; e também, o art. 21) e, também no Edital de Chamamento específico (art. 8º, §3º).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Outrossim, texto original, alterado por emenda substitutiva, apresenta-se controverso e, contrário aos interesses públicos, criando potencial confusão e entrave ao cumprimento das finalidades da Lei.

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, a VETAR PARCIALMENTE o Autógrafo nº 014/2017, quanto aos artigos 4º e 5º, que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica de regência.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2017


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município